



**CAIXA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS DE
SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Autarquia Municipal Lei nº 208-06/08/2008- Rua Morom, 1858 - 5º andar - Ed. Ladeira - Cep.: 99.010.034
CNPJ 87.603.775/0001-30 - Telefone/Fax: (54) 3313-1311 E-mail: capasemu@yahoo.com.br

P O R T A R I A Nº 17/2020

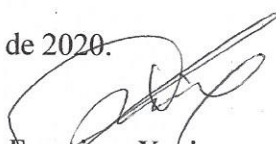
Dispõe sobre os serviços e servidores da autarquia em observância aos Decretos nº 29, 31, 32, 33, 35, 37 e 40/2020 do Executivo Municipal que dispõe sobre a Situação de Emergência do Município e da outras providências.

O Presidente da Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo – CAPASEMU, no uso de suas legais atribuições, em observância ao estabelecido pelo Executivo Municipal no Decreto nº 32/2020, complementado pelos de nº 35, 37 e 40/2020 que dispõem sobre a Situação de Emergência e outras medidas para enfrentamento, prevenção e mitigação em função do CORONAVÍRUS – COVID-19; considerando que os serviços de portaria do Edifício Ladeira onde funciona a sede da autarquia estão suspensos e a porta de acesso fechada; considerando, também, as restrições funcionais adotadas pelos prestadores de serviços credenciados; considerando que o Decreto nº 32/2020 de 19 de março de 2020 tem validade por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, consultadas as Diretorias de Saúde e de Finanças, **R e s o l v e :**

1. Autorizar o funcionamento dos serviços da CAPASEMU em regime excepcional, restrito aos funcionários;
2. Autorizar que as Diretorias de Saúde e de Finanças, acostando o rol, procedam escalonamento de servidores e estagiários em grupos de trabalhos que desenvolvam suas atividades em turnos inversos de forma a evitar aglomeração de pessoas;
3. Se viável, de forma peculiar, autorizar a realização de serviço em regime remoto domiciliar;
4. Considerando o COMUNICADO feito aos prestadores de serviços credenciados orientando/autorizando o atendimento aos usuários da CAPASEMU, somente atendam filiados ou prestadores de serviços via internet e qualquer outro meio, evitando assim o atendimento presencial;
5. Se, por ventura, algum servidor ou estagiário apresentar qualquer sintoma dos já referenciados quanto ao COVID-19, seja o mesmo encaminhado de forma urgente aos serviços disponibilizados na área da saúde pelo Município ou hospitais;
6. Considerando o período de validade do Decreto nº 32/2020, a presente autorização terá vigência até o dia 18 de abril de 2020, data em que a situação será reavaliada a luz das novas orientações emanadas dos Poderes constituídos e dos Órgãos responsáveis pela saúde pública, podendo, no entanto, ser revogada no momento em que fato novo justificar.

Registre-se.
Providencie-se.

Passo Fundo, 01 de abril de 2020.


Francisco Xavier
Presidente